



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

Ofício n.º 008/2023

Garça, 11 de janeiro de 2023.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos propondo alterações na Lei Municipal nº 4.109/2007, que criou as funções de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, objetivando adequá-la à Constituição de 1988.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, acrescentando os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, estabelecendo que *“O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.”*

Portanto, havendo o reajuste do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023, estamos também reajustando o vencimento dos ACS e ACE em R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscientos e quatro reais), cumprindo a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Além disto, também estamos solicitando autorização legislativa para reajustar automaticamente os vencimentos dos ACS e ACE, toda vez que houver o reajuste do salário mínimo, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2002, sendo que tal autorização não se aplicará quando o reajuste for maior que o salário mínimo.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO GUTIERRES**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.109 DE 2007, QUE TRATA DAS FUNÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.109, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Garça, as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, sujeitas ao regime da Lei Municipal nº 2.680/91 e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, que observarão o quantitativo estabelecido no ANEXO I, desta Lei.*

*§ 1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município.*

*§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a reajustar, automaticamente, o vencimento dos ACS e dos ACE, toda vez que houver o reajuste do salário mínimo, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2002.*

*§ 3º A autorização de que trata o Parágrafo anterior não se aplica se o reajuste for maior que o salário mínimo.”*

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.109, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º ...*

*Parágrafo Único. O número de função e a remuneração dos profissionais de que trata o "caput" deste artigo será disciplinado na forma do ANEXO I desta Lei, devendo ser observado os § 1º e seguintes do artigo 1º desta Lei.”*

**Art. 3º** Os valores de vencimento das funções de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.109, de 26 de junho de 2007 e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

#### **“ANEXO I**

<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>R\$ 2.604,00</i>
<i>Agente de Combate de Endemias</i>	<i>R\$ 2.604,00”</i>

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de janeiro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal